



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2026/GAPCH/CAEACF/SGASH/GBSAGH/SES-MT

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2026.

Processo nº: SES-PRO-2023/54219

Pregão Eletrônico nº: 0072/2025

Interessado: Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT

Assunto: Análise de Planilhas de Custos, Exequibilidade e Conformidade Tributária

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de continuidade na análise da **INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026/GAPCH/CAEACF/SGASH/GBSAGH/SES-MT**, conforme Memorando nº 696/2026/CA/SUAC/SES-MT, no âmbito do Processo nº SES-PRO-2023/54219, referente ao Pregão Eletrônico nº 0072/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de dietas hospitalares, lactário e fornecimento de lanches às unidades hospitalares da SES/MT.

Conforme relatado, foram declaradas vencedoras:

- **Lote 01:** PALADARNUTRI LTDA
- **Lotes 02 ao 06:** A L VARELLA LTDA

A análise prévia de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica já foi realizada pela pregoeira, restando pendente a avaliação específica das **planilhas de composição de custos e formação de preço**, com foco nos seguintes aspectos:

- Coerência dos insumos, materiais e mão de obra para fins de composição da planilha de custos;
- Exequibilidade dos valores ofertados frente aos custos estimados;
- Adequação à Convenção Coletiva de Trabalho;
- Conformidade com o regime tributário (ISS, PIS e COFINS), conforme itens 7.6 a 7.11 do edital.

Vale destacar que as planilhas de custos já foram analisadas preliminarmente pela Coordenadoria Contábil e Superintendência de Contabilidade da SES/MT, gerando as informações técnicas contábeis **211/2025** (Fl. 10852 a 10854), **015/2026** (Fl. 11426 a 11438), **042/2026** (Fl. 12465 a 1247), **070/2026** (Fl. 12606 a 12610), **086/2026** (Fl. 13051 a 13056) que foi reiterada em 22/04/2026, e por último a informação técnica **001/2026** da Gerência de Acompanhamento de Prestações de Contas Hospitalares, com alguns apontamentos para ajustes e diligência.

2. OBJETIVO DA ANÁLISE

A presente manifestação tem por objetivo avaliar, sob a ótica contábil e fiscal:

- A consistência das planilhas de custos apresentadas pelas licitantes;
- A compatibilidade dos valores ofertados com a estrutura de custos declarada;
- A aderência aos normativos legais e editalícios, especialmente quanto à tributação incidente;
- A viabilidade econômico-financeira das propostas (exequibilidade).





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

3. ANÁLISE TÉCNICA CONTÁBIL

3.1. Da Estrutura das Planilhas de Custos

Procedeu-se à reanálise da composição das planilhas de custos apresentadas pelas licitantes, contemplando os principais componentes formadores do preço, quais sejam: custos com mão de obra (salários, encargos sociais e trabalhistas), insumos e gêneros alimentícios, custos indiretos, tributos incidentes e margem de lucro.

As memórias de cálculo foram reapresentadas pelas licitantes em atendimento à Informação Técnica nº 001/2026/GAPCH, devidamente anexadas aos autos. Para fins desta análise, foram considerados os elementos essenciais à adequada formação dos custos, à luz das exigências do edital e da natureza dos serviços contratados.

Em relação aos apontamentos consignados na análise técnica anterior, foram observadas as seguintes situações:

I – PALADARNUTRI LTDA

a) **REINCIDÊNCIA;** Verifica-se que o valor atribuído à rubrica “Mão de Obra” permanece inconsistente a maior na tabela de “Cálculo do Custo das Refeições”, quando comparado ao total das tabelas apresentadas Sheet “Resumo de Mão de Obra”, apresentando diferença desta vez em R\$ 12.157,25 mensal. Tal divergência ocorre porque a Sheet “Resumo de Mão de Obra” não considera todos os itens que estão na Sheet “LOTE I”, calculando incorretamente o custo unitário de mão de obra e superestimando seu custo, além do custo unitário calculado de mão de obra de uma planilha estar diferente da outra.

b) **REINCIDÊNCIA:** Constatou-se que a planilha de cálculo de custo das refeições considera alíquota cheia dos tributos PIS e COFINS em regime de Lucro Real que para fins de cálculo e apropriação dos custos deveria considerar alíquota média efetiva, conforme exigido nos itens 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11 do edital.

II – A L VARELLA LTDA

1) **SANADO:** Verificou-se que o erro na metodologia de cálculos do custo unitário de mão de obra na formação do preço/custo unitário das refeições foi corrigido. Na aba “Parâmetros por lote”, o custo unitário de mão de obra é apurado mediante a divisão do custo total de mão de obra pela quantidade total de itens fornecidos pela empresa, efetivamente produzidos pela empresa e que são necessários o uso de mão de obra direta, excluindo-se dos cálculos itens de simples fornecimento (revenda), aqueles que são de pronto consumo e que não demandam preparo ou transformação por parte da contratada.

3.2. Da Coerência dos Insumos e Materiais

Foi avaliada a compatibilidade dos insumos previstos com o objeto contratado, considerando a natureza dos serviços dietas hospitalares, lactário e lanches. Observa-se que os quantitativos e valores unitários de insumos encontram-se coerentes em relação à média de mercado e à complexidade do serviço, e de acordo com previsão de consumo dos hospitais colocada no edital.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

3.3. Da Exequibilidade das Propostas

A análise da exequibilidade considerou:

- Comparação com a pesquisa de preços constante nos autos;
- Compatibilidade entre custos declarados e receita estimada;
- Margem operacional implícita.

I – PALADARNUTRI LTDA

Conforme análise do item 3.1. Da Estrutura das Planilhas de Custos, pontos a) e b), deste relatório, a empresa **I – PALADARNUTRI LTDA** foi reincidente nas inconsistências pontuadas em análise anterior, por este motivo uma análise final sobre a exequibilidade de custos frente às propostas apresentadas fica comprometida, pois uma avaliação confiável sobre a formação dos custos unitários das refeições dependem de uma composição de custos livre de erros de cálculos, especialmente quanto às estimativas dos elementos de custos diretos, indiretos, fixos e variáveis, que podem gerar distorção relevante das informações apresentadas, bem como consistência lógica e numérica dentro da metodologia empregada na planilha de custos.

II – A L VARELLA LTDA

No que se refere à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **II - A L VARELLA LTDA**, verifica-se que, apesar de inconsistência identificada no custo dos insumos de água, café e descartáveis, os quais constaram zerados em alguns lotes, tal situação foi devidamente considerada para fins de recálculo dos custos e avaliação da exequibilidade, observadas as mesmas premissas adotadas pela própria empresa, sendo a diferença recalculada imaterial para nova diligência. Considerando todos os aspectos relevantes da estrutura de custos e o contexto global da proposta envolvendo 5 lotes de fornecimento, identificam-se elementos que indicam potencial viabilidade econômico-financeira da proposta para a execução contratual.

Abaixo apresentamos quadro-resumo por lote, contendo projeção de faturamento, custos estimados e margem operacional estimada para o período de 12 meses.

Em 12 meses

LOTES	FATURAMENTO PROJETADO	CUSTO OPERACIONAL ESTIMADO	EXPECTATIVA DE LUCRO OPERACIONAL BRUTO
2	R\$ 7.968.888,60	R\$ 6.254.132,02	R\$ 1.714.756,58
3	R\$ 3.999.999,24	R\$ 3.447.117,89	R\$ 552.881,35
4	R\$ 2.994.999,48	R\$ 2.901.397,70	R\$ 93.601,78
5	R\$ 4.676.087,16	R\$ 4.144.476,98	R\$ 531.610,18
6	R\$ 7.509.886,68	R\$ 6.103.524,54	R\$ 1.406.362,14
Total	R\$ 27.149.861,16	R\$ 22.850.649,13	R\$ 4.299.212,03

Resalta-se que a estimativa de resultado operacional superior a quatro milhões de reais refere-se exclusivamente à análise comparativa entre os preços ofertados e os custos estimados para fins de avaliação da exequibilidade desta licitação. Dessa forma, não representa projeção de lucro efetivo da empresa, por envolver variáveis futuras e fatores supervenientes que extrapolam o escopo desta análise técnica.

Observa-se estimativa de maior margem operacional nos lotes 2 e 6, em razão do melhor aproveitamento entre preços ofertados e custos estimados, aliado ao maior volume quantitativo





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

previsto para fornecimento, o que pode proporcionar maior diluição proporcional de custos operacionais.

Conclui-se que a estrutura de custos apresentada se mostra compatível, em tese, com a manutenção das atividades contratadas, desde que preservadas condições econômicas minimamente estáveis e previsíveis ao longo da vigência contratual. Tal entendimento considera que os principais componentes formadores de custos — especialmente mão de obra, insumos alimentícios, tributos, logística e despesas operacionais — permaneçam dentro de parâmetros usuais de variação de mercado.

Registra-se, ainda, que a análise de exequibilidade está vinculada às premissas e estimativas consideradas no presente estudo, especialmente quanto à demanda estimada pela Administração e à relação entre volume operacional e custos fixos da contratação. Nesse contexto, eventuais oscilações de preços, encargos ou condições de mercado poderão impactar a dinâmica econômico-financeira da execução contratual, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Dessa forma, sob a ótica estritamente contábil e econômico-financeira, conclui-se que a proposta apresenta indícios suficientes de exequibilidade, ressalvadas as premissas econômicas e operacionais acima expostas.

3.4. Da Análise Tributária (ISS, PIS e COFINS)

Nos termos dos itens 7.6 a 7.11 do edital, foi analisado:

- O regime tributário adotado pelas empresas;
- A compatibilidade das alíquotas utilizadas nas planilhas;
- A conformidade com o regime cumulativo ou não cumulativo;
- A apresentação de documentação comprobatória (EFD-Contribuições, DCTF, DRE).

a) Regime tributário:

As empresas declaram estar enquadradas no regime de Lucro Real e Lucro Presumido.

Empresa PALADAR NUTRI LTDA optante pelo Lucro Real.

Empresa A. L. VARELLA LTDA optante pelo Lucro Presumido.

b) PIS/COFINS:

As alíquotas utilizadas não estão compatíveis com o regime adotado, considerando que:

- No regime não cumulativo, não se admite aplicação integral de 1,65% e 7,6%;
- Deve ser considerada a alíquota efetiva média.

De acordo com a resposta da empresa PALADAR NUTRI LTDA, conforme documento capturado SES-CAP-2026/75277, às fls. 11569 a 11570, optante pelo regime de Lucro Real, com incidência não cumulativa de PIS e COFINS, apresentada em atendimento à Informação Técnica da Superintendência de Contabilidade nº 015/2026, considerando ainda o documento capturado SES-DIC-2026/10338, às fls. 11426 a 11438, verifica-se que a empresa informa a existência de medida judicial perante a Justiça Federal, com o objetivo de extensão do benefício fiscal PERSE.

Em complemento, às Informações Técnicas da Superintendência de Contabilidade nº 042/2026 (SES-DIC-2026/27031, fls. 12465 a 12470), nº 070/2026 (SES-DIC-2026/35702, fls. 12606 a





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

12610) e nº 086/2026 (SES-DIC-2026/43506, fls. 13051 a 13056), observa-se a necessidade de comprovação da correta aplicação das alíquotas no regime não cumulativo.

Contudo, a própria empresa declara que considerou os tributos na formação de preços, em razão da inexistência de decisão judicial transitada em julgado que assegure o benefício.

Ressalta-se que, para fins de formação de preços em licitação, a utilização de alíquotas reduzidas ou zeradas deve estar devidamente comprovada, não podendo comprometer a exequibilidade da proposta, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Verifica-se, ainda, que a empresa adota alíquotas cheias para fins de cálculo da formação de preços, bem como evidencia, em seus documentos fiscais, a incidência de PIS e COFINS.

Portanto, a ausência de decisão judicial transitada em julgado que assegure o benefício fiscal mencionado, bem como o disposto nos itens 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11 do edital, conclui-se que não foram atendidas as exigências estabelecidas.

c) Documentação comprobatória:

Foram analisados os documentos constantes às fls. 11426 a 11438, 11569 a 11570, 12465 a 12470, 12606 a 12610 e 13051 a 13056, bem como a planilha de cálculo, verificando-se, em relação ao item 7.7 do edital, situações distintas entre as empresas.

No que se refere à empresa **A. L. VARELLA LTDA**, optante pelo regime de Lucro Presumido, constatou-se que não houve inconsistência na parte tributária, estando as alíquotas consignadas compatíveis com o regime de tributação adotado.

Por sua vez, a empresa **PALADAR NUTRI LTDA**, optante pelo Lucro Real, apresenta inconsistência, pois, embora declare a incidência não cumulativa de PIS e COFINS, não foi possível comprovar, de forma adequada, que as alíquotas consignadas na planilha estão em conformidade com sua opção tributária, conforme exigido no referido item.

Ademais, a empresa informa a existência de medida judicial visando à extensão de benefício fiscal (PERSE); contudo, não apresentou decisão transitada em julgado, o que impede a validação de eventual aplicação de alíquotas diferenciadas.

Verifica-se, ainda, que foram juntados novos documentos aos autos contendo faturamento atualizado; entretanto, não foram apresentadas as declarações exigidas no item 7.9 do edital. Observa-se também que os documentos fiscais acostados aos autos evidenciam o destaque das alíquotas tributárias, demonstrando a incidência de PIS e COFINS nas operações realizadas pela empresa.

Nesse contexto, constata-se que a empresa, submetida ao regime não cumulativo de PIS e COFINS, apresentou em suas planilhas de cálculo a aplicação das alíquotas integrais de PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), em desacordo com o item 7.8 do edital, o qual dispõe que não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação integral das referidas alíquotas.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada não comprova, de forma suficiente, a adequação das alíquotas informadas ao regime tributário adotado, em desacordo com o item 7.7, 7.8 e 7.9 do edital.

d) Conclusão tributária:

Conclui-se que há inconsistência na formação dos preços sob o aspecto tributário em relação à empresa **PALADAR NUTRI LTDA**, tendo em vista que, embora seja optante pelo regime de





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

Lucro Real, com incidência não cumulativa de PIS e COFINS, e informe a existência de medida judicial visando à extensão do benefício fiscal PERSE, não foi apresentada decisão judicial transitada em julgado que assegure tal benefício.

Ademais, verifica-se que a referida empresa adota alíquotas cheias na formação de preços, evidenciando a incidência dos tributos em seus documentos fiscais, porém não apresentou a comprovação do cálculo da média efetiva das alíquotas dos últimos 12 meses, conforme exigido nos itens 7.8, 7.9, 7.10 e 7.11 do edital.

Por outro lado, quanto à empresa A. L. VARELLA LTDA, optante pelo regime de Lucro Presumido, não foram identificadas inconsistências na formação dos preços sob o aspecto tributário, estando as alíquotas adotadas compatíveis com o regime de tributação.

Dessa forma, conclui-se que, no caso da empresa PALADAR NUTRI LTDA, não foram atendidas as exigências estabelecidas para a adequada formação dos preços sob o aspecto tributário, em desacordo com o edital.

4. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que:

I – PALADARNUTRI LTDA

As planilhas de custos apresentam inconsistência quanto à composição de custos especialmente custo unitário de mão de obra e tributos incidentes (PIS/COFINS); por este motivo não é possível uma conclusão sobre exequibilidade os valores de custos unitários frente ao ofertado considerando a estrutura de custos apresentada e média de mercado pesquisada; consideramos que há conformidade em relação à legislação trabalhista e à Convenção Coletiva.

II – A L VARELLA LTDA

Conclui-se que a proposta apresentada pela empresa demonstra indícios suficientes de exequibilidade sob a ótica contábil e econômico-financeira, considerando a estrutura de custos e a margem operacional estimada, desde que mantidas condições econômicas e mercadológicas relativamente estáveis e previsíveis ao longo da execução contratual, admitidas variações moderadas nos principais componentes de custo, bem como a efetiva realização das demandas estimadas pela Administração; há conformidade em relação à legislação trabalhista e à Convenção Coletiva; a formação dos preços sob o aspecto tributário está regular frente às exigências editalícias.

5. RECOMENDAÇÕES

Indicamos que a **PALADARNUTRI LTDA** precisaria rever novamente o cálculo de formação de preços no que se refere aos tributos incidentes e custo de mão de obra unitário, bem como apresente a documentação pertinente, para que seja possível uma análise de exequibilidade.

Consideramos que a **A L VARELLA LTDA** apresentou a documentação pertinente e a análise constante desse relatório encontrou indícios suficientes de exequibilidade da proposta





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete da Secretária Adjunta de Gestão Hospitalar
Superintendência de Gestão e Acompanhamento de Serviços Hospitalares
Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Administrativa, Contábil e Financeira

6. ENCERRAMENTO

Em observância ao item 9.51.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025 e ao item 7.5 da Instrução Normativa nº 001/2020, ressalta-se que eventuais erros de preenchimento da planilha não ensejam, por si só, a desclassificação da proposta, desde que sejam passíveis de ajuste sem majoração do preço ofertado e desde que reste demonstrada a exequibilidade dos custos apresentados.

É a manifestação técnica contábil, elaborada com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão no âmbito do certame.

Matheus da Silva Andrade
Prof. Téc. Nív. Superior Serv. Saúde SUS - Contador
(Assinado digitalmente)

Alana Rodrigues Bezerra
Assessora Técnica de Direção II - Contadora
(Assinado digitalmente)

Danielle Alves Lizieiro de Campos
Gerente de Acompanhamento de Prestação Contas Hospitalares
(Assinado digitalmente)

